Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

Capitulo I – da Instituição

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Missal, instituído pela Lei Nº 020/91, de 19 de agosto de 1991.

Capitulo II – da Definição

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas, subordinando-se as deliberações da Conferencia Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será formado por representantes das entidades, instituições e movimentos interessados na questão de saúde que tenham atuação no Município, para avaliar a Política Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde deverá reunir-se mensalmente ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a Conferencia Municipal de Saúde ordinariamente a cada 02(dois) anos ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde a organização das Conferencias Municipais de Saúde.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros efetivos, formada por 06 (seis) conselheiros.

§ 1º - A Diretoria executiva será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, um 2º Secretário e dois Conselheiros Fiscais.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos anualmente, podendo seus membros serem reeleitos, sendo a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) soberana para interromper quando sua atuação não for compatível para o andamento do Conselho Municipal de Saúde.

Capitulo III – das Competências e Atribuições

Artigo 7º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

A – Definir as prioridades das ações de saúde, para a elaboração, atualização e execução do Plano Municipal de Saúde em harmonia com das diretrizes emanadas da Conferencia Municipal de Saúde.

B – Fiscalizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde.

C – Apreciar e aprovar o Plano Orçamentário Anual da Secretaria Municipal de Saúde, propondo critérios de fiscalização à programação e execução orçamentária.

D – Deliberar sobre estratégias de controle, avaliação e execução das ações de saúde, prestadas por órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito do Município.

E – Deliberar quanto às necessidades, localização e estrutura funcional das unidades prestadoras de serviços, através de balancetes contábeis e financeiros mensais, demonstrativos das receitas e despesas do mesmo.

G – Acompanhar junto aos demais órgãos competentes o funcionamento do SUS – Sistema Único de Saúde.

H – Analisar e acompanhar a realização de convênios na área da saúde, entre o poder publico municipal e demais entidades prestadoras de serviços, públicas ou privadas, fiscalizando sua execução.

I – Subsidiar, organizar e promover seminários, palestras debates, audiências públicas, estudos científicos, tecnológicos e educacionais na área de serviços da saúde.

J – Desenvolver e fomentar o relacionamento com o Poder Legislativo do Município, especialmente com a Comissão de Saúde da Câmara.

M – Propor e analisar estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS municipal.

N – Acompanhar o controle e a avaliação do SUS local, recomendando mecanismos pela correção de distorção, tendo em vista o atendimento das necessidades da população, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.

O – Solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS local, respeitadas as disposições locais e regimentais.

P – Solicitar ao gestor do Sistema Único de Saúde local que apresente, trimestralmente, ao conselho e em audiência pública, para analise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre montante e a fonte de recursos aplicados, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Q – Atuar na qualidade de órgão fiscalizador, mensalmente aprovado e/ou rejeitado o balancete financeiro, da aplicação dos recursos do Fundo municipal de Saúde, após parecer técnico por escrito do Conselho Fiscal do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

A – Garantir a participação e o controle social através da sociedade civil organizada nas ações e serviços de saúde.

B – Possibilitar o amplo conhecimento do SUS à população e às instituições públicas e entidades privadas.

C – Acompanhar as políticas do poder público nas áreas que possam trazer reflexos à saúde.

D – Formular e controlar a execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros, e de gerencia técnico-administrativas.

E – Propor a convocação de Conferências Municipais de Saúde e temática de saúde estruturando as comissões organizadoras para estes fins.

Capitulo IV – da Estrutura

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

A – 01 (um) representante da administração municipal.

B – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

C – 02 (dois) representantes de prestadoras de serviços de saúde.

D – 04 (quatro) representantes de trabalhadores em estabelecimento de saúde.

E – 08 (oito) representantes das entidades/comunidades escolhidos nas pré-conferencias de saúde e eleitos na Conferencia Municipal de Saúde.

Artigo 10º - Após a publicação, no órgão oficial do município da nomeação dos componentes do Conselho Municipal de Saúde de Missal, que deverá obedecer às resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS e do Conselho Estadual de Saúde – CES, os membros tomarão posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias em reunião extraordinária presidida pelo membro mais idoso do Conselho.

Artigo 11º - O mandato de cada conselheiro será de 04 (quatro) anos, ou até que a entidade/comunidade representada formalize sua substituição.

Capitulo V – do Funcionamento

Artigo 12º - O exercício de função de cada conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública, porém todos os conselheiros que participarem de reuniões e eventos designados pelo CMS em outras cidades, terão suas despesas custeadas pela Secretaria de Saúde.

Artigo 13º - Compete a Secretaria de Saúde, proporcionar o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 14º - os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas serão automaticamente desligados do CMS, admitindo-se de imediato o respectivo suplente para o preenchimento da vaga.

A – O conselheiro que justificar validamente a sua ausência não incorrerá na sanção descrita no caput deste artigo.

B – As entidades/comunidades, instituições ou órgão representados no CMS pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta falta alternada, por correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.

C – Na ocorrência dos casos que trata o caput deste artigo, a entidade/comunidade deverá fazer nova indicação a sua representação, sendo vetada a reconstrução por 04 (quatro) dias anos consecutivos do conselheiro desligado.

D – Os órgãos, entidades/comunidades, instituições poderão a qualquer tempo propor por intermédio da mesma diretoria, a substituição dos seus representantes que serão nomeados pela administração municipal.

Artigo 15º - No caso de impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos pelos suplentes automaticamente, exercendo estes os mesmos direitos e deveres daqueles.

Artigo 16º - O Conselho Municipal de Saúde por meio da sua Secretaria Executiva solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas chefias.

Artigo 17º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto a ser exercido em nome da entidade/comunidade que o indicou e na ausência será exercido pelo seu respectivo suplente.

§ 1º - Caberá a mesa diretora a prerrogativa deliberar "ad referendum" da plenária quando houver tempo hábil para convocação da reunião extraordinária.

§ 2º - Caso não haja referendo da plenária a responsabilidade legal da decisão tomada será exclusiva da mesa diretora.

§ 3º - É vetado o voto por procuração.

§ 4º - O voto será declarado em todas as votações, com exceção da eleição da mesa diretora.

§ 5º - As votações deverão ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções mediante a manifestação expressa de cada conselheiro.

Artigo 18º - As deliberações do Conselho serão amplamente divulgadas pela mesa diretora, e por deliberações desta, pela secretaria executiva.

Artigo 19º - As Deliberações do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, recomendações ou moções.

§ 1º - Uma vez aprovada à resolução, recomendação ou moção entrará em vigor imediatamente, salvo disposição contraria aprovada na própria deliberação.

§2º - As resoluções, recomendações ou moções deverão ser encaminhadas para divulgação no órgão oficial do município (Diário Oficial) e imprensa em geral.

Artigo 20º - Os membros do Conselho terão controle de frequência através da lista de presença, que será disponibilizada no horário de chegada do conselheiro, sendo efetuada através do rol de checagem do quórum necessária para o início da reunião.

§ 1º - O conselheiro que não assinar a lista de presença terá anotada a sua falta.

§ 2º - Os conselheiros que se ausentarem da reunião após assinarem a lista de presença estão concordantes com que ocorreu na reunião.

§ 3º - Será disponibilizado, também em livro de assinantes de presença para qualquer pessoa ou representante de entidade interessada na pauta das reuniões programadas.

Artigo 21º - A pauta das reuniões será fechada 24(vinte e quatro) horas antes da realização das reuniões.

Artigo 22º - As deliberações do Conselho serão homologadas pela autoridade competente.

Artigo 23º - A plenária do Conselho poderá fazer-se representar perante instancias e fóruns através de um ou mais conselheiros designados com delegação especifica.

Artigo 24º - A plenária cabe solicitar questão de ordem, de mérito e de esclarecimento.

§ 1º - A questão de ordem tem procedência sobre questões de méritos e de esclarecimentos.

§ 2º - A questão de mérito é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa diretora avaliar a pertinência de aceita-la ou não, ouvindo a plenária em caso de conflito com o requerente.

§ 3º - A questão de esclarecimento pode ser feita por qualquer conselheiro e /ou cidadão presente.

Capitulo VI – da Direção

Artigo 25º - Compete à mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde:

A – Organizar a pauta, coordenando o tempo para a discussão e contribuindo para que os trabalhos possam fluir com agilidade.

B – Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações, e sugestões de entidades e instituições ou qualquer pessoa interessada.

C – Encaminhar as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando a plenária do Conselho.

D – Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das comissões do Conselho, da secretaria executiva e da própria mesa diretora.

E – Responsabilizar-se pelas publicações e boletins informativos do conselho, na sua linha editorial.

F – Responsabilizar-se pela confecção do calendário anual das reuniões ordinárias, pautas, plano e agenda de saúde e relatório de gestão.

G – Controlar freqüência e dar supervisão aos trabalhos dos funcionários próprios ou disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 26º - São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Saúde:

A – Representar o Conselho jurídica e civilmente.

B – Convocar e presidir as reuniões.

C – Responsabilizar-se pela execução das deliberações das reuniões.

D – Assinar juntamente com o secretário as correspondências emitidas pelo Conselho.

Artigo 27º– São atribuições Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

- **A-** Substituir sucessivamente o presidente em suas faltas e impedimentos, através de documentações contendo o motivo e o período devidamente assinado por ambos.
- **B-** Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho.

Artigo 28º – São atribuições do 1° e 2° Secretários do Conselho Municipal de Saúde.

- **A-** 1° Secretário: assinar juntamente com o presidente as correspondências do Conselho; Elaborar as atas da reuniões; exercer outras atribuições que lhe forem conferidos pelo conselho.
- **B-** 2° Secretário: Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos através de documentações contendo motivo e período devidamente3 assinados por ambos.

Artigo 29º - O Conselho Municipal de Saúde contará com um secretário executivo, cujas atribuições incluem:

- **A-** Encaminhar correspondências.
- **B-** Preparar reuniões, enviar convites, preparar uniformes e outras providencias.
- **C-** Encaminhar convocações as conselheiros.
- **D-** Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda de documentos.

E- Dar suporte técnico e exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo conselho.

Capitulo VII – das Obrigações e Deveres dos Conselheiros

Artigo 30º- Serão Obrigações e Deveres dos conselheiros

A- Exercer a função baseando-se nos princípios do bem comum, da prudência, da justiça, da idoneidade e da responsabilidade.
B- Manter uma conduta ética, decorosa e digna.
C- Respeitar os demais conselheiros quando a pluralidade de pensamento e opinião, preservando a tolerância quanto as divergências nas discussões.
D- O direito a voz e voto é do conselheiro titular, e na ausência deste seu suplente o representará.
E- O suplente poderá se manifestar através de seu titular.

Capitulo VIII – das Eleições

Artigo 31º- Todos os conselheiros poderão se candidatar à mesma diretora através de um processo eleitoral.

A. 1° A fiscalização será exercida por todos os membros do Conselho.
B. 2° Os eleitores serão todos os conselheiros.
C. 3° A eleição da mesa diretora obedecerá ao processo eleitoral instituído por regimento próprio, elaborado por comissão específica e aprovado em plenária por Conselho.

Capitulo IX – das comissões

Artigo 32º- O Conselho Municipal de Saúde de Missal, contará com comissões permanentes ou transitórias, constituídas e coordenadas de um de seus membros que terão a finalidade de fornecer subsidio aos conselheiros. Após análise e discussão dos trabalhos das referidas comissões o assunto será deliberado em plenária.

A- 1° As reuniões das comissões será feita por seu coordenador e um relator para o acompanhamento das atividades.
B- É vetada a participação de um mesmo conselheiro em mais de duas comissões temáticas permanentes.
C- A constituição e o funcionamento de cada comissão será estabelecida em resolução do Conselho, a cada gestão, e deverão estar baseadas na explicação de suas finalidades, objetivos e demais aspectos que identificam claramente sua natureza.
D- As reuniões das comissões deverão ser registradas em relatórios.

Artigo 33º- Aos coordenadores das comissões temáticas permanentes e transitórias incube:

A- Coordenar os trabalhos da comissão, estabelecendo a temática de cada assunto discutido.
B- Promover as condições necessárias para que a comissão atinja sua finalidade em pauta.

Artigo 34º- Aos relatores das comissões temáticas permanentes e transitórias incube:

A- Elaborar documentos síntese das reuniões
B- Apresentar memória conclusiva de cada reunião à secretaria executiva do Conselho, sobre matéria submetidas a estudo, para encaminhamento

Artigo 35º- Aos membros das comissões temáticas permanentes incube:

A- Realizar estudos e apresentar proposta sobre matérias enviadas pelo Conselho, ou temáticas das matérias que lhe forem distribuídas.
B- Emitir pareceres que serão levados ao Conselho, para subsidiar a decisão dos conselheiros.

Capitulo X – Das deliberações Gerais

Artigo 36º- O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária convocada especialmente para este fim, mediante voto favorável e maioria absoluta dos membros do Conselhos Municipal de Saúde de Missal.

Parágrafo Único: Poderão ser apresentadas proposta de alteração do regime Interno pela mesa diretora, ou por qualquer membro do conselho mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares do Conselho.

Artigo 37º- Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária do Conselho.

Artigo 38º- O presente Regimento Interno, depois de aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Missal, deverá ser homologado pelo Executivo Municipal, vigorando a partir da data da sua publicação no órgão oficial do Município de Missal, revogando-se as disposições em contrário.